

APOIOS ÀS EMPRESAS COVID-19

- Script de Apoio -



AHRESP®

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública

ENQUADRAMENTO

- No âmbito das medidas de apoio por causa do COVID-19, o Governo lançou várias medidas de apoios às empresas;
- Estas medidas estão todas aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 de 13 de março e pela Portaria 71-A/2020 de 15 de março;
- A informação sobre as medidas, com um breve resumo da AHRESP está disponível no nosso site: <https://ahresp.com/2020/03/apoio-as-empresas/>, e estão em permanente atualização;
- Devem sempre, após esclarecimento os esclarecimentos dados, pedir que os associados consultem a informação no nosso site

QUE MEDIDAS É QUE FORAM APROVADAS (PARA JÁ)?

- As medidas aprovadas são as seguintes:
 - Linha de apoio à tesouraria, acessível apenas pela banca;
 - Prorrogação do pagamento de alguns impostos;
 - Pagamentos dos Fundos Comunitários mais ágeis nos pagamentos
 - Incentivo extraordinário para apoio à retoma da atividade
 - Lay-off simplificado

LINHA DE APOIO À TESOURARIA (200 MILHÕES EUROS)

O Governo já disponibilizou alguma linha de apoio às empresas?

- Neste momento está disponível uma linha de apoio, para financiar necessidades de fundo de maneio e para financiar plafonds de tesouraria, especifica no âmbito do COVID-19;
- O acesso é apenas pela Banca, e praticamente todos os bancos aderiram à mesma;
- A data limite de candidaturas é 31 de maio de 2020.

E quais é que são as condições?

- Como foi referido, é acessível pela Banca, portanto é sujeito a análise como se de um crédito se tratasse;
- Tem algumas especificidades, nomeadamente:
 - É preciso comprovar os impactos negativos do surto de Covid-19 na atividade da empresa, designadamente da quebra de vendas em pelo menos 20% nos últimos 60 dias, face ao período homólogo do ano anterior;
 - Ou seja, por exemplo, nos meses de fevereiro e março deste ano, tem que ter tido uma faturação inferior a 20% da que registou em fevereiro e março de 2019;
 - A declaração está no nosso site, e deve solicitar ao seu Contabilista que a assine também, pois é obrigatório;
- Também não pode ter dívidas às Finanças e à Segurança Social.

Quanto se pode pedir e em quanto tempo posso pagar?

- Quer no Fundo de Maneio, quer na tesouraria, o financiamento máximo é de 1,5 milhões € por empresa;
- No caso do fundo de maneio, o prazo para pagar é no máximo de 4 anos e pode ter uma carência de capital de 12 meses, em que nesse período só paga juros;
- Mas no plafond de tesouraria, não há período de carência, e o pagamento do empréstimo tem de ser feito em 1, 2 ou 3 anos.

E não há apoio nenhum?

- Apenas há a bonificação a 100% da comissão de garantia;
- As garantias emitidas pelas Sociedades de Garantia Mútua (SGM) beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contra Garantia Mútua (FCGM) de 100%.

E quanto tempo demora a ser aprovado e a ter o dinheiro disponível?

- Como já referimos, este apoio é muito semelhante a um processo de crédito bancário;
- De acordo com os prazos de resposta definidos, e havendo aprovação por parte do banco, todo o resto do processo (aprovação das SGM e da PME Investimentos) no mínimo entre 30 a 45 dias.

PRORROGAÇÃO PAGAMENTO IMPOSTOS

Nas medidas que o Governo tem anunciado, o pagamento de impostos?

- Sim, já há o diferimento do pagamento de alguns impostos, e são estes:
 - O pagamento da primeira prestação do PEC – Pagamento Especial por Conta, passa de 31 de março para 30 de junho;
 - A entrega do Modelo 22 (Declaração de IRC + Pagamento/acerto) passa de 31 de maio para 31 de julho;
 - A primeira prestação do Pagamento por Conta (IRC) passa de 31 de julho para 31 de agosto;
- Para além disto, o Governo decretou também o reforço da informação sobre os serviços eletrónicos que podem ser utilizados pelos contribuintes, em alternativa à ida presencial aos serviços de finanças.

E isto já está em vigor?

- Sim, já está em vigor, porque o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais emitiu um Despacho especificamente sobre esta matéria, no passado dia 9 de março.

E o meu contabilista saberá disto?

- A Ordem dos Contabilistas Certificados fez uma comunicação específica sobre esta situação;
- Mas de qualquer forma, questione o seu contabilista se já está devidamente a par destas alterações, pois são eles que têm a obrigação de enviar para a AT as obrigações declarativas e são eles que informam dos pagamentos a efetuar ao Estado.

E não há mais nada nos impostos? O pagamento do IVA não vai ser prorrogado também?

- Sabemos que essa é de facto uma medida muito importante para as nossas empresas;
- A AHRESP tem insistido com o Governo, mas ainda não temos nenhuma informação.
- Mantenha-se atento às nossas comunicações e ao nosso site, que estamos em permanente atualização.

FUNDOS COMUNITÁRIOS: QREN E PT2020

Os Fundos Comunitários vão ter algum benefício adicional por culpa do COVID-19?

- Neste momento, apenas foram aprovadas medidas para apoiar quem tem projetos/candidaturas em curso

E que apoios são?

- O objetivo é permitir que as empresas não sejam penalizadas no cumprimento das suas obrigações com os projetos/candidaturas que têm contratualizadas
- Aceleração de Pagamentos de Incentivos:
 - Liquidação dos incentivos no mais curto prazo possível dos pedidos de pagamento apresentados pelas empresas afetadas, podendo ser efetuados, no limite, a título de adiantamento;
 - Estes adiantamentos serão posteriormente regularizados com o apuramento do incentivo a pagar pelo organismo intermédio, sem qualquer formalidade adicional para os beneficiários;
- Diferimento de amortizações de subsídios reembolsáveis do QREN e PT2020:
 - Diferimento, por um período de 12 meses, das prestações vincendas até 30 de setembro de 2020, relativas a subsídios reembolsáveis atribuídos no âmbito de sistemas de incentivos do QREN ou do PT2020, sem qualquer encargo de juros ou outra penalidade para as empresas beneficiárias;
 - Este período poderá ser estendido, em função da avaliação da situação;
 - O acesso será permitido a empresas com quebras de volume de negócios, num período de 3 meses, superior a 20% face ao período homólogo.
- Elegibilidade de despesas suportadas com eventos internacionais anulados:
 - Garantia de elegibilidade de despesas, comprovadamente suportadas pelos beneficiários, relativas a eventos previstos em projetos de internacionalização aprovados pelo PT2020 e não realizados por razões relacionadas com o COVID-19.
- Capacidade de concretização de objetivos contratualizados nos sistemas de incentivos:
 - Paralelamente, o Governo avaliará, após o controlo da epidemia, o impacto da mesma sobre a capacidade de concretização de objetivos contratualizados nos sistemas de incentivos, para efeitos de eventual ajuste dos mesmos, mas desde já declara que não considerará incumprimentos pela não concretização de ações ou metas em razão da epidemia.

INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO PARA APOIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DA EMPRESA

Em que consiste este incentivo financeiro?

- É um incentivo financeiro extraordinário para assegurar o apoio no pagamento dos salários na fase de normalização da atividade de modo a prevenir o risco de desemprego e a manutenção dos postos de trabalho.

Como saber se posso aceder a este incentivo financeiro?

- O incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa destina-se às empresas que foram encerradas:
 - Por decisão da autoridade de saúde;
Ou
 - Que tenham sido abrangidas pelo apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial com direito a uma compensação retributiva análoga a um regime de lay off simplificado

Qual o valor do apoio financeiro e quem é a entidade responsável pelo seu pagamento?

- O IEFP, I.P. concederá o pagamento único de 635,00€ (RMMG) por cada trabalhador.

Qual o procedimento para aceder a este incentivo?

- Através de requerimento ao IEFP, acompanhado de declaração da entidade empregadora e de certidão do contabilista certificado da empresa, que atestem a situação de crise empresarial.

Posso aceder ao incentivo ainda com a atividade da minha empresa suspensa?

- Não. O incentivo é atribuído já não estando as empresas estrangidas na sua capacidade de laboração.

Lay-Off Simplificado

O que é o Lay-off (regime normal)?

- É uma redução temporária dos períodos normais de trabalho ou suspensão dos contratos de trabalho efetuada por iniciativa das empresas, durante um determinado tempo devido a:
 - Motivos de mercado;
 - Motivos estruturais ou tecnológicos;
 - Catástrofes ou outras ocorrências que tenham afetado gravemente a atividade normal da empresa.
- Desde que tais medidas se mostrem indispensáveis para assegurar a viabilidade económica da empresa e a manutenção dos postos de trabalho.
- Importante: Durante o regime de layoff, bem como nos 30 ou 60 dias seguintes ao termo da aplicação do regime de layoff (suspensão dos contratos ou redução do período normal de trabalho), consoante a medida não exceda ou seja superior a 6 meses, o empregador não pode fazer cessar o contrato de trabalho de trabalhador abrangido pelo regime de layoff, exceto se se tratar de cessação da comissão de serviço, cessação de contrato de trabalho a termo ou despedimento por facto imputável ao trabalhador.

E por causa do COVID-19, há um LAY-OFF SIMPLIFICADO? Em que consiste?

- Atendendo ao período crítico que o País atravessa, consequência do surto pandémico causado pelo COVID-19, tornou-se importante e essencial responder de forma rápida e imediata às necessidades urgentes de apoio à manutenção no emprego em empresas especialmente afetadas pelo vírus, resposta que não é compatível com o regime de suspensão de contratos de trabalho por iniciativa da entidade empregadora previsto no Código do Trabalho (o lay-off).
- No entanto, é na figura do lay-off que a medida de apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial se baseia, quanto à sua estruturação, formas e montantes de pagamento, não implicando, contudo, a suspensão dos contratos de trabalho.
- Para estes efeitos, considera -se situação de crise empresarial:
 - a) A paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas;
 - b) A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, com referência ao período homólogo de três meses, ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Em que consiste a medida de lay-off simplificado?

- O lay-off simplificado reveste a forma de um apoio financeiro, por trabalhador, atribuído à empresa e destinado, exclusivamente, ao pagamento de remunerações.

Qual o valor das retribuições a auferir pelos trabalhadores?

- Será o equivalente a dois terços do salário líquido, até ao montante de 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas (3 X 635,00€ = 1.905,00€).

Quem é responsável pelo pagamento das retribuições?

- A Segurança Social será responsável pelo pagamento de 70% do valor, cabendo à entidade empregadora suportar os restantes 30%.

Como posso aceder à medida de lay-off simplificado?

- A decisão de requerer o apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho deve ser comunicada, por escrito, aos trabalhadores, indicando a duração previsível, ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores quando existam, devendo ser remetido, de imediato, requerimento ao Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.).
- Este requerimento deve ser acompanhado de uma declaração da entidade empregadora, conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa, que ateste a situação de crise empresarial, bem como de listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos e respetivo número de segurança social.

Preciso do acordo dos trabalhadores para aceder a esta medida?

- Uma vez que o regime de lay off previsto no Código do Trabalho não carece de qualquer acordo de trabalhador, por maioria de razão também o acesso ao lay off simplificado não necessita de acordo dos trabalhadores da empresa.

Qual o prazo de duração da medida de lay-off simplificada?

- Esta medida será aplicável pelo período de um mês, prorrogável mensalmente após avaliação, até um limite máximo de seis meses, apenas quando os trabalhadores da empresa tenham gozado o limite máximo de férias anuais e quando a entidade empregadora tenha adotado os mecanismos de flexibilidade dos horários de trabalho previstos na lei

A quem devo solicitar a aplicação da medida de lay-off simplificado?

- Os pedidos de acesso à medida devem ser encaminhados para os Centros Distritais da Segurança Social.

Durante o período de lay-off contínuo obrigado ao pagamento de contribuições à Segurança Social?

- Não. Está prevista uma isenção total do pagamento das contribuições referentes às remunerações dos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, relativas ao período em que a empresa estiver abrangida pelo regime de apoio à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial.
- Existe igualmente isenção total do pagamento das contribuições referentes às remunerações relativas ao mês em que seja concedido apoio do IEFP, na fase de normalização da atividade, após encerramento pela autoridade de saúde ou findo o período do apoio à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise, em situação análoga a um regime simplificado de lay off

Durante o período de lay-off simplificado pode o trabalhador exercer funções não compreendidas no seu contrato de trabalho?

- Sim. O empregador beneficiário desta medida pode encarregar o trabalhador de exercer, a título temporário, funções não compreendidas no contrato de trabalho, desde que tal não implique modificação substancial da posição do trabalhador, e que sejam orientadas para a viabilidade da empresa.

NOTA: Para aceder a qualquer uma das medidas supra referidas, a empresa deve, comprovadamente, ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira